



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 063, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**DISCIPLINA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PATOS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando os princípios gerais da administração pública que subsidiam os atos da administração;

Considerando a legislação municipal que cria os cargos e estabelece a carga horária dos servidores públicos municipais observadas a individualização das categorias;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da PORTARIA N.º 397, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e da PORTARIA n.º 3.566, de 19 de dezembro de 2019 que estabelecem o cumprimento dos serviços de atenção básica em regime de 40 horas;

Considerando que o SCNES estabelece a necessidade de cumprimento de carga horária dos servidores em 40 horas semanais, sob pena de perda de quantias vultuosas em recursos destinados à saúde;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021;

Considerando a necessidade de melhorias na prestação de serviço principalmente no atendimento aos usuários do serviço de saúde.

Decreta:

Art. 1.º Fica determinado o restabelecimento das cargas horárias em conformidade com as leis que criaram os cargos no âmbito do Município de Patos – PB.

Art. 2.º Fica determinado o restabelecimento do cumprimento de carga horária de 40 horas semanais no âmbito da saúde municipal, inclusive nos serviços de saúde da atenção básica.

§ 1.º Não aplica-se o caput desse artigo os servidores ocupantes dos cargos de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e condutores socorristas do SAMU, por existir legislação federal que estabelece carga horária própria.

Art. 3.º Os servidores municipais contratados por excepcional interesse público e prestadores de serviços, sujeitos ao regime de plantão, a carga horária será estabelecida conforme conveniência e oportunidade da administração, devendo ser cumprida da seguinte maneira:

- I – Plantão de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso;
- II – Plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

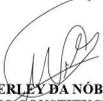
Parágrafo Único – Os servidores efetivos que trabalham em regime de plantão deverão obedecer a carga horária descrita na lei que criou o respectivo cargo, cabendo à administração pública estabelecer as escalas dos plantões obedecendo o limite estabelecido nas legislações supra-arguidas.

Art. 4.º Fica determinado o atendimento odontológico do Pronto Atendimento Maria Marques nos finais de semana durante 24h.

Art. 5.º Os casos não abrangidos por esta portaria serão dirimidos de acordo com as legislações que criaram os respectivos cargos e as legislações federais pertinentes.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB